



Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões ____/____/____

(Rubrica do Presidente)

Data: 10/12/09	Número: 5567
-------------------	-----------------

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

EXERCÍCIO DE 2009

PERÍODO: 2009 A 2010
PRESIDENTE: DAVID ALBERTO LÓSS VICE-PRESIDENTE: BRAZ ZAGOTTO
1º SECRETÁRIO: ROBERTO BASTOS 2º SECRETÁRIO: PROF. LÉO

ASSUNTO:
PROJETO DE LEI Nº 228/2009

INICIATIVA:
PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS PARA O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA ATENDIMENTO A GESTANTES COM GRAVIDEZ DE RISCO, RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEITURA: 15 / 12 / 2009
1ª DISCUSSÃO: ____/____/____
2ª DISCUSSÃO: 22 / 12 / 2009
APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: [assinatura]
REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE VISTA: _____
_____/_____/____ Ver: _____
_____/_____/____ Ver: _____
_____/_____/____ Ver: _____

PARECER DA COMISSÃO DE:

- Constituição, Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento X
- Fiscalização e Controle Orçamentário X
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente X
- Direitos Humanos e Assist. Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de

PRESIDENTE: _____
PEDIDO DE URGÊNCIA: 15 / 12 / 2009
APROVADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO
PRESIDENTE: _____
REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2009.

OF/GAP/Nº 1184/2009

Exmº. Sr.
DAVID ALBERTO LÓSS
Presidente da Câmara Municipal
Nesta.

DOCUMENTO:	16
PROTOCOLO GERAL:	5568/03
NÚMERO PRÓPRIO:	~
DATA PROTOCOLO:	10/12/09

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 067/2009, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos submetendo à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 067/2009, que solicita a competente autorização legislativa para o repasse de recursos financeiros ao HECI, a título de Subvenção com a finalidade de viabilizar o atendimento a gestantes de alto risco do Município de cachoeiro de Itapemirim, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Analisando registros da maternidade do HECI (referência para assistência ao parto de alto risco no município), constatamos nos últimos anos um alto índice de crianças advindas de gestações de alto risco. Estes mesmos registros apontam para uma surpreendente redução de complicações e de óbitos neonatais, de acordo com o aumento do número de consultas oferecidas às gestantes. Este é um dos aspectos mais importantes da saúde preventiva na área materna infantil.

Outro dado importante é o alto custo das internações em UTI neonatal, isto sem levar em conta o sofrimento, o custo emocional, a falta de vagas de UTIN que funciona sistematicamente acima da sua capacidade, gerando desconforto também para a equipe que presta a assistência.

Neste sentido esperamos contar com o apoio e a parceria dos Nobres Edis na aprovação unânime do presente Projeto de Lei, uma vez que trata-se de ação de grande relevância na área de saúde pública, solucionando as questões da saúde da gestantes de alto risco, garantindo maior satisfação dos profissionais envolvidos, além de humanizar a assistência.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 067/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS PARA O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA ATENDIMENTO A GESTANTES COM GRAVIDEZ DE RISCO, RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a seguinte Lei:

DOCUMENTO: 1
PROTOCOLO GERAL: 5567/09
NÚMERO PRÓPRIO: 228/09
DATA PROTOCOLO: 10/12/09

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a título de subvenção social para o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI, Instituição de caráter beneficente, sem fins lucrativos, sediada na Rua Anacleto Ramos, nº 55, Bairro Ferroviários, com objetivo de atender as gestantes com gravidez de risco, residentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º O atendimento mencionado no "caput" deste artigo compreende a prestação de assistência médica, com exames complementares e laboratoriais no curso da gestação até o parto, conforme as condições definidas na Subvenção ora autorizada.

§ 2º O encaminhamento das gestantes para os fins do parágrafo anterior, será realizado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, após a devida constatação da situação de risco.

§ 3º O Município não se responsabilizará pelas despesas decorrentes de atendimento que não contar com a autorização expressa e escrita da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes do atendimento previsto no artigo anterior, fica o Poder Público Municipal autorizado a repassar mensalmente, ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, recursos financeiros no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando o valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) no exercício 2010.

§ 1º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas com recursos do convênio 05/2004 – Especialidade SUS, consignados em orçamento à conta do Programa de Trabalho 10.302.0034.2.206 – Apoio à Instituições de Saúde – 3.3.50.43.00.00 – Subvenção – SEMUS – 16.02 – Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º O HECI deverá abrir conta bancária em Instituição Financeira Oficial para receber os repasses financeiros objeto do "caput" deste artigo.

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 22/12/2009	
Assinatura: [Assinatura]	



Art. 3º A liberação dos recursos financeiros ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI será realizada em conformidade com as cláusulas e condições fixadas em termo de convênio a ser firmado, dele devendo constar, obrigatoriamente, forma e prazo para a prestação de contas dos recursos recebidos, modo de apresentação desta, bem como previsão da condição resolutiva.

Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar providências necessárias à consecução dos objetivos da presente Lei, competindo-lhe ainda executar a fiscalização quanto ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Caso o valor constante no Artigo 2º não seja suficiente para atender ao que dispõe esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder suplementação de recursos e a abertura de crédito especiais por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos submetendo à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 067/2009, que solicita a competente autorização legislativa para o repasse de recursos financeiros ao HECI, a título de Subvenção com a finalidade de viabilizar o atendimento a gestantes de alto risco do Município de cachoeiro de Itapemirim, prevista no orçamento do Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

Analisando registros da maternidade do HECI (referência para assistência ao parto de alto risco no município), constatamos nos últimos anos um alto índice de crianças advindas de gestações de alto risco. Estes mesmos registros apontam para uma surpreendente redução de complicações e de óbitos neonatais, de acordo com o aumento do número de consultas oferecidas às gestantes. Este é um dos aspectos mais importantes da saúde preventiva na área materna infantil.

Outro dado importante é o alto custo das internações em UTI neonatal, isto sem levar em conta o sofrimento, o custo emocional, a falta de vagas de UTIN que funciona sistematicamente acima da sua capacidade, gerando desconforto também para a equipe que presta a assistência.

Neste sentido esperamos contar com o apoio e a parceria dos Nobres Edis na aprovação unânime do presente Projeto de Lei, uma vez que trata-se de ação de grande relevância na área de saúde pública, solucionando as questões da saúde da gestantes de alto risco, garantindo maior satisfação dos profissionais envolvidos, além de humanizar a assistência.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 067/2009

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS PARA O HOSPITAL EVANGÉLICO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PARA ATENDIMENTO A GESTANTES COM GRAVIDEZ DE RISCO, RESIDENTE NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DOCUMENTO:	1
PROTOCOLO GERAL:	5567/09
NÚMERO PRÓPRIO:	228/09
DATA PROTOCOLO:	10/12/2009

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a título de subvenção social para o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI, Instituição de caráter beneficente, sem fins lucrativos, sediada na Rua Anacleto Ramos, nº 55, Bairro Ferroviários, com objetivo de atender as gestantes com gravidez de risco, residentes no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

§ 1º O atendimento mencionado no "caput" deste artigo compreende a prestação de assistência médica, com exames complementares e laboratoriais no curso da gestação até o parto, conforme as condições definidas na Subvenção ora autorizada.

§ 2º O encaminhamento das gestantes para os fins do parágrafo anterior, será realizado pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, após a devida constatação da situação de risco.

§ 3º O Município não se responsabilizará pelas despesas decorrentes de atendimento que não contar com a autorização expressa e escrita da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Para fazer frente às despesas decorrentes do atendimento previsto no artigo anterior, fica o Poder Público Municipal autorizado a repassar mensalmente, ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, recursos financeiros no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), totalizando o valor de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) no exercício 2010.

§ 1º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas com recursos do convênio 05/2004 – Especialidade SUS, consignados em orçamento à conta do Programa de Trabalho 10.302.0034.2.206 – Apoio à Instituições de Saúde – 3.3.50.43.00.00 – Subvenção – SEMUS – 16.02 – Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º O HECI deverá abrir conta bancária em Instituição Financeira Oficial para receber os repasses financeiros objeto do "caput" deste artigo.

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão 22/12/2009	
Presidente <i>[Assinatura]</i>	



Art. 3º A liberação dos recursos financeiros ao Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim – HECI será realizada em conformidade com as cláusulas e condições fixadas em termo de convênio a ser firmado, dele devendo constar, obrigatoriamente, forma e prazo para a prestação de contas dos recursos recebidos, modo de apresentação desta, bem como previsão da condição resolutive.

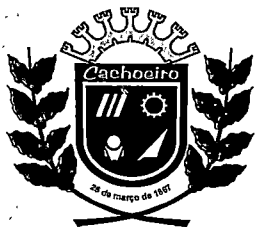
Art. 4º Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a adotar providências necessárias à consecução dos objetivos da presente Lei, competindo-lhe ainda executar a fiscalização quanto ao seu fiel cumprimento.

Art. 5º Caso o valor constante no Artigo 2º não seja suficiente para atender ao que dispõe esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder suplementação de recursos e a abertura de crédito especiais por Decreto.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				
DAVID ALBERTO LÓSS		Presidente		
ELIMAR FERREIRA				
GLAUBER DA SILVA COELHO				
JOSÉ CARLOS AMARAL				
JOSÉ MARIA MOULON				
ÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI				
LEONARDO PACHECO PONTES				
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA				
MARCOS ANTONIO MANSOR				
MARCOS SALLES COELHO				
ROBERTO BARBOSA BASTOS				
WILSON DILEM DOS SANTOS				

PROJETO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 19 / 12 / 2009

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM ___ DISCUSSÃO

POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

OBS:

Regime de Urgência

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



10

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 228/2009

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal “autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos para o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim para atendimento à Gestantes com Gravidez de Risco, residente neste Município, e dá outras providências”.

A proposta visa regulamentar por lei específica, programa já previsto no Orçamento Geral do Município para o ano de 2010.

2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para a celebração de acordos, contratos e convênios, nos termos do art. 69, inc. VIII, da Lei Orgânica Municipal, cabendo à Câmara Municipal aprová-los quando acarretarem obrigações ao Município ou encargos ao seu patrimônio, como determina o art. 42, XXIII, da LOM.

O projeto necessita de **quórum qualificado** para sua aprovação, nos termos do art. 105, § 1.º, II, “e”, do Regimento Interno.

3. Ressaltamos que transferências voluntárias devem obedecer ao disposto no art. 25 da Lei Complementar n.º 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – que estabelece as seguintes condicionantes:

“Art. 25. Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 1º. São exigências para a realização de transferência voluntária, além das estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias:

I - existência de dotação específica;

II - (VETADO)

III - observância do disposto no inciso X do art. 167 da Constituição;

IV - comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

c) observância dos limites das dívidas consolidada e mobiliária, de operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, de inscrição em Restos a Pagar e de despesa total com pessoal;

d) previsão orçamentária de contrapartida.

§ 2º É vedada a utilização de recursos transferidos em finalidade diversa da pactuada.

§ 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

4. Salientamos que **parte final do art. 5.º**, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder à suplementação de recursos e à abertura de crédito especial contraria o disposto no art. 106, VII, da LOM, que dispõe:

“Art. 106- São vedados:

.....

VII – A concessão ou utilização de **créditos ilimitados**;

Por manifesta inconstitucionalidade formal da parte final do art. 5.º, consubstanciada em contrariedade de dispositivo da Lei Orgânica Municipal,

2

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



12

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

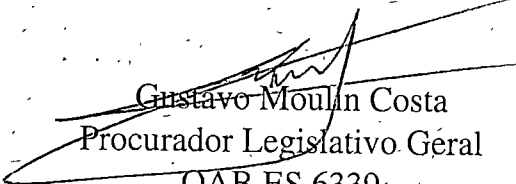
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

opinamos pelo envio da matéria à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a análise da matéria.

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 16 de dezembro de 2009.

pu/gmc/pe


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13
RQ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 228 / 2009

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Marcos Antônio Mansor

RELATÓRIO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos para o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim para atendimento a gestantes com gravidez de risco, residente neste Município.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, de de 2009.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Presidente

MARCOS ANTÔNIO MANSOR – Relator
José Carlos Amaral – Suplente

MARCOS SALLES COELHO – Membro
Júlio César Ferrari Cecotti - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 228 / 2009

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Júlio César Ferrari Cecotti

RELATÓRIO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos para o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim para atendimento a gestantes com gravidez de risco, residente neste Município.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2009.

JOSÉ CARLOS AMARAL – Presidente
José Maria Moulon – Suplente

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI – Relator
Marcos Salles Coelho – Suplente

LEONARDO PACHECO PONTES – Membro
Braz Zagotto – Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15
10

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE
ORÇAMENTÁRIO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 228 / 2009

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Glauber da Silva Coelho

RELATÓRIO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos para o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim para atendimento a gestantes com gravidez de risco, residente neste Município.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 17 de dezembro de 2009.


LUIZ GUIMARAES DE OLIVEIRA - Presidente


GLAUBER DA SILVA COELHO - Relator


ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES - Membro

Roberto Barbosa Bastos - Suplente

OK

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor."



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE SAÚDE, AGRICULTURA,
SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

Parecer ao Projeto de Lei nº. 228 / 2009

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Roberto Barbosa Bastos

RELATÓRIO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos para o Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim para atendimento a gestantes com gravidez de risco, residente neste Município.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 17 de Setembro de 2009.

GLAUBER DA SILVA COELHO – Presidente
Leonardo Pacheco Pontes – Suplente

ROBERTO BARBOSA BASTOS – Relator
Braz Zagotto – Suplente

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES – Membro
José Carlos Amaral - Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

[Handwritten signature]

Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X			
DAVID ALBERTO LÓSS	<i>Presidente</i>			
ELIMAR FERREIRA	X			
GLAUBER DA SILVA COELHO	X			
JOSÉ CARLOS AMARAL	X			
JOSÉ MARIA MOULON	X			
JULIO CÉSAR FERRARI CECOTTI	X			
LEONARDO PACHECO PONTES	X			
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	X			
MARCOS ANTONIO MANSOR	X			
MARCOS SALLES COELHO	X			
ROBERTO BARBOSA BASTOS	X			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X			

PROJETO Nº _____

REQUERIMENTO Nº _____

DATA: 22/12/2009

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
POR Unanimidade

SALA DAS SESSÕES 22/12/2009

[Signature]
PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDIL

SALA DAS SESSÕES ___/___/___

OBS: *Projeto de Lei votados em
Habeas, com suas emendas*

*PLs: 117, 168, 170, 192, 197, 200, 201,
202, 206, 207, 208, 209, 214, 215, 213, 212,
216, 218, 223, 225, 230, 227, 228,*

*VELO Nº: 10
DEC. LEGISLATIVO: 222
RESOLUÇÃO: 20, 35, 37, 39, 40*

APROVADO

UNANIMIDADE

X ABSTENÇÃO

Sessão 22/12/2009

Presidente *[Signature]*

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

Protocolo com 09 folhas.

- 1 - 15 / 12 / 2009 - Folha de Votacao - Regime de Urgencia - fls. 09
- 2 - 16 / 12 / 2009 - Parecer Juridico - fls. 10/12
- 3 - / / - Parecer da Comissao de Constituicao - fls. 13
- 4 - 17 / 12 / 09 - Parecer da Comissao de Financas - fls. 14
- 5 - 17 / 12 / 09 - Parecer da Comissao de Fiscalizacao - fls. 15
- 6 - 17 / 12 / 09 - Parecer da Comissao de Saude - fls. 16
- 7 - 22 / 12 / 2009 - Folha de Votacao - fls. 17
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -